



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

**LEI Nº. 1.879, DE 04 DE JULHO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IGUATU-CE.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Iguatu, órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte fica vinculado à Secretaria de Trânsito e Cidadania de Iguatu e ao Departamento Municipal de Trânsito de Iguatu – DEMUTRAN.

**Art. 3º.** São competências do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Iguatu:

**I** - controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito e transporte de Iguatu;

**II** - colaborar na elaboração do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas, nos termos da Lei Orgânica do Município;

**III** - fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação;

**IV** - emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;

**V** - acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu  
Rua Cel. Virgílio Correia, nº. 496, Altos, Centro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**VI** - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades;

**VII** - convocar representantes e técnicos do Departamento de Trânsito Municipal de Iguatu – DEMUTRAN – ou de qualquer outro órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

**VIII** - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções.

**IX** - elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, o qual será aprovado por ato do Prefeito Municipal;

**X** - participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;

**XI** - emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Iguatu será composto por 28 (vinte e oito) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

**I** - 15 (quinze) representantes dos Setores da Administração Pública, sendo:

- a) 02 (dois) representantes do Departamento de Trânsito e Cidadania de Iguatu – DEMUTRAN;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde Municipal;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Educação do Município;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social do Município;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo;
- h) 01 (um) representante do Departamento de Trânsito do Ceará – DETRAN/CE;
- i) 01 (um) representante do Instituto Federal de Educação Campus Iguatu;
- j) 01 (um) representante da Polícia Militar;
- k) 01 (um) representante da Polícia Civil;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

- l) 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;
- m) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- n) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros.

**II - 03 (três) representantes da População, sendo:**

- a) 01 (um) representante da Classe Estudantil;
- b) 01 (um) representante da População Idosa do Município;
- c) 01 (um) representante das Pessoas Portadoras de Deficiência e com Necessidades Especiais;

**III - 05 (cinco) representantes dos Operadores dos Serviços de Trânsito, Transporte e outros, sendo:**

- a) 01 (um) representante das empresas do serviço municipal de transporte coletivo;
- b) 01 (um) representante dos permissionários do serviço municipal de transporte público individual (táxi);
- c) 01 (um) representante dos permissionários do serviço de transporte escolar;
- d) 01 (um) representante do Sindicato de trabalhadores nos serviços de transporte coletivo e condutores escolares;
- e) 01 (um) representante do Sindicato de Mototaxistas;

**IV – 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, sendo:**

- a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subsecção Iguatu;
- b) 01 (um) representante do SEBRAE, SESC ou SENAC;
- c) 01 (um) representante do CDL – Iguatu;
- d) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Iguatu;
- e) 01 (um) representante da Associação de Moradores de Iguatu.

§ 1º. Os representantes do Setor Público Municipal serão indicados pelos seus respectivos órgãos, tendo a sua indicação encaminhada ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

§ 2º. O representante da classe estudantil será indicado pela União dos Estudantes Iguatuenses, entre os alunos residentes em Iguatu, após consulta às entidades estudantis locais.

§ 3º. Os representantes dos operadores e outros setores serão indicados por suas entidades oficiais de representação, quando for o caso, ou eleitos em assembleias específicas de cada categoria, convocadas especialmente para esse fim pelo Departamento Municipal de Trânsito de Iguatu – DEMUTRAN.

§ 4º. Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 5º - Os componentes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 5º.** As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, eleitos pelos seus pares, observada a excepcionalidade prevista do § 2º, sendo:

I - 01 (um) membro escolhido entre os representantes da população;

II - 01 (um) membro escolhido entre os representantes da Administração Municipal;

III - 01 (um) membro escolhido entre os representantes dos operadores dos serviços de transporte e dos outros setores.

**Parágrafo Único.** O mandato da Comissão Executiva será de 01 (um) ano.

**Art. 6º.** O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

**Parágrafo Único.** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

**Art. 7º.** As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de oito dias para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**Art. 8º.** O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.

**Art. 9º** - São atribuições do Secretário Executivo:

I - coordenar o gerenciamento das ações do COMUTRAN;

II - gerir, em conjunto com o Presidente e, segundo as diretrizes fixadas pelo Conselho, o Fundo Municipal de Trânsito, quando criado, propondo políticas de aplicação dos seus recursos;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Trânsito;

IV - submeter ao Conselho o Plano de Aplicação dos recursos inerentes ao Fundo Municipal de Trânsito, o qual deverá ser elaborado com base nas diretrizes fixadas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

V - encaminhar aos órgãos competentes as demonstrações relativas ao Fundo Municipal de Trânsito, depois de aprovadas pelo Conselho;

VI - ordenar empenhos das despesas do Fundo Municipal de Trânsito;

VII - preparar as demonstrações gerenciais mensais encaminhadas ao Conselho e ao Prefeito Municipal;

VIII - manter os controles necessários à execução do plano de aplicação do Fundo Municipal de Trânsito e acompanhar a execução orçamentária do mesmo;

IX - manter, em consonância com o setor de patrimônio da Prefeitura do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo Municipal de Trânsito;

X - encaminhar à contabilidade geral do Município, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Trânsito;

XI - preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidas às autoridades do Sistema Estadual e Nacional de Trânsito;

XII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Trânsito, submetendo aos interessados;

XIII - manter os controles necessários sobre os convênios firmados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**Art. 10.** A gestão e formas de funcionamento e repasse do Fundo Municipal de Trânsito, Transporte serão previstas em lei a ser criada após a instituição do COMUTRAN.

**§1º.** Os recursos para manutenção administrativa e estrutura do COMUTRAN serão providos pelo Poder Executivo Municipal até que se crie o Fundo Municipal de Trânsito, Transportes.

**§2º.** Fica o Poder Executivo responsável a abrir crédito especial para prover as despesas necessárias à instalação do CMTTM.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 04 de julho de 2013.

  
**ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**